



MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ
ORÇAMENTO 2013





MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO

LOA 2013

PROJETO DE LEI

SEÇÃO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A Receita construtiva, menos os tributos municipais de 1912, 1913 e 1914, do artigo anterior, é estimada no valor de R\$ 3.183.400,00 (três milhões, cento e oitenta e três mil e quatrocentos reais).

§ 1º A receita será utilizada conforme o anexo da Lei de 1912, 1913 e 1914, na forma da legislação vigente no momento da elaboração do projeto.





PROJETO DE LEI Nº 47/2012

SÚMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2013 compreendendo:

- I – o orçamento fiscal;
- II – o orçamento do Instituto de Aposentadorias e Pensões de Campo Largo – FAPEN;
- III – o orçamento de Investimentos das empresas em que o Município de Campo Largo detém a maioria do capital social com direito a voto.

SEÇÃO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A Receita compreendendo os orçamentos mencionados nos incisos I e II, do artigo anterior, é estimada no valor de R\$ 216.936.300,00 (Duzentos e dezesseis milhões, novecentos e trinta e seis mil e trezentos reais).

§ 1º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente de acordo com o seguinte desdobramento:





1 RECEITAS DO ORÇAMENTO FISCAL

1.1 RECEITAS CORRENTES

- Receita Tributária	R\$	32.242.000,00
- Receita de Contribuições	R\$	3.245.000,00
- Receita Patrimonial	R\$	7.747.300,00
- Receita Agropecuária	R\$	2.000,00
- Receita de Serviços	R\$	615.000,00
- Transferências Correntes	R\$	150.525.000,00
- Outras Receitas Correntes	R\$	4.527.000,00
SOMA.....	R\$	198.903.300,00

1.2 RECEITAS DE CAPITAL

- Operações de Crédito	R\$	5.000.000,00
- Alienação de Bens	R\$	240.000,00
- Transferências de Capital	R\$	912.000,00
SOMA.....	R\$	6.152.000,00

1.3 DEDUÇÕES DA RECEITA

- Renúncia	R\$ (-)	105.000,00
- Restituições	R\$ (-)	398.000,00
- Descontos Concedidos	R\$ (-)	779.000,00
- Dedução da Receita p/ Formação do FUNDEB	R\$ (-)	19.172.000,00
- Outras Deduções	R\$ (-)	95.000,00
SOMA.....	R\$ (-)	20.549.000,00

TOTAL DA RECEITA DO ORÇAMENTO FISCAL R\$ 184.506.300,00





2 RECEITAS DA SEGURIDADE SOCIAL

2.1 RECEITAS CORRENTES

- Receitas de Contribuições	R\$ 5.373.000,00
- Receita Patrimonial	R\$ 16.310.000,00
- Outras Receitas Correntes	R\$ 750.000,00
SOMA.....	R\$ 22.433.000,00

2.2 RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS R\$ 9.997.000,00

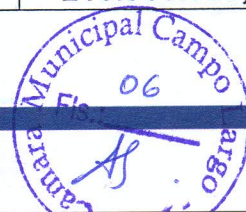
TOTAL DA RECEITA DA SEGURIDADE SOCIAL R\$ 32.430.000,00

TOTAL GERAL DA RECEITA R\$ 216.936.300,00

3 SÍNTESE DAS RECEITAS PREVISTAS: ORÇAMENTO FISCAL + ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL – EXERCÍCIO DE 2013

Em R\$

ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL	ORÇAMENTO SEGURIDADE	TOTAL
RECEITAS CORRENTES	198.903.300,00	22.433.000,00	221.336.300,00
Receita Tributária	32.242.000,00	-	32.242.000,00
Receita de Contribuições	3.245.000,00	5.373.000,00	8.618.000,00
Receita Patrimonial	7.747.300,00	16.310.000,00	24.057.300,00
Receita Agropecuária	2.000,00	-	2.000,00
Receita de Serviços	615.000,00	-	615.000,00
Transferências Correntes	150.525.000,00	-	150.525.000,00
Outras Receitas Correntes	4.527.000,00	750.000,00	5.277.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	6.152.000,00	-	6.152.000,00
Operações de Crédito	5.000.000,00	-	5.000.000,00
Alienação de Bens	240.000,00	-	240.000,00
Transferências de Capital	912.000,00	-	912.000,00
REC. INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	9.997.000,00	9.997.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	(-) 20.549.000,00	-	(-) 20.549.000,00
Renúncia	(-) 105.000,00	-	(-) 105.000,00
Restituições	(-) 398.000,00	-	(-) 398.000,00
Descontos Concedidos	(-) 779.000,00	-	(-) 779.000,00
Dedução Rec. p/ Form. FUNDEB	(-) 19.172.000,00	-	(-) 19.172.000,00
Outras Deduções	(-) 95.000,00	-	(-) 95.000,00
TOTAL	184.506.300,00	32.430.000,00	216.936.300,00





§ 2º As normas que disciplinam a origem das receitas estão contidas na seguinte Legislação:

- Constituição Federal
- Constituição Estadual
- Código Tributário Nacional
- Código Tributário Municipal

SEÇÃO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º. As despesas do Orçamento Fiscal, e da Seguridade Social estão fixadas em R\$ 216.936.300,00 (Duzentos e dezesseis milhões, novecentos e trinta e seis mil e trezentos reais) e serão executadas segundo a legislação em vigor, apresentando sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

1 DESPESAS DO ORÇAMENTO FISCAL

1.1 DESPESAS CORRENTES

- Pessoal e Encargos	R\$ 90.999.000,00
- Juros e Encargos da Dívida	R\$ 2.000.000,00
- Outras Despesas Correntes	R\$ 71.090.300,00
SOMA.....	R\$ 164.089.300,00

1.2 DESPESAS DE CAPITAL

- Investimentos	R\$ 15.909.000,00
- Inversões Financeiras	R\$ 8.000,00
- Amortização da Dívida	R\$ 3.400.000,00
SOMA.....	R\$ 19.317.000,00





1.3 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

- Reserva da Contingência	R\$	500.000,00
SOMA.....	R\$	500.000,00

TOTAL DA DESPESA DO ORÇAMENTO FISCAL R\$ 183.906.300,00

2 DESPESAS DA SEGURIDADE SOCIAL

2.1 DESPESAS CORRENTES

- Pessoal e Encargos	R\$	13.470.000,00
- Outras Despesas Correntes	R\$	936.000,00
SOMA.....	R\$	14.406.000,00

2.2 DESPESAS DE CAPITAL

- Investimentos	R\$	28.000,00
SOMA.....	R\$	28.000,00

2.3 RESERVA DO RPPS

- Reserva do RPPS	R\$	18.596.000,00
SOMA.....	R\$	18.596.000,00

TOTAL DA DESPESA DA SEGURIDADE SOCIAL R\$ 33.030.000,00

TOTAL GERAL DA DESPESA R\$ 216.936.300,00

3 SÍNTESE DAS DESPESAS FIXADAS: ORÇAMENTO FISCAL + ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL – EXERCÍCIO DE 2013

Em R\$			
ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL	ORÇAMENTO SEGURIDADE	TOTAL
DESPESAS CORRENTES	164.089.300,00	14.406.000,00	178.495.300,00



Pessoal e Encargos	90.999.000,00	13.470.000,00	104.469.000,00
Juros e Encargos da Dívida	2.000.000,00	-	2.000.000,00
Outras Despesas Correntes	71.090.300,00	936.000,00	72.026.300,00
DESPESAS DE CAPITAL	19.317.000,00	28.000,00	19.345.000,00
Investimentos	15.909.000,00	28.000,00	15.937.000,00
Inversões Financeiras	8.000,00	-	8.000,00
Amortização da Dívida	3.400.000,00	-	3.400.000,00
RESERVA DO RPPS	-	18.596.000,00	18.596.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	500.000,00	-	500.000,00
TOTAL	183.906.300,00	33.030.000,00	216.936.300,00

SEÇÃO III

DAS AUTORIZAÇÕES PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS E AJUSTES NAS PROGRAMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

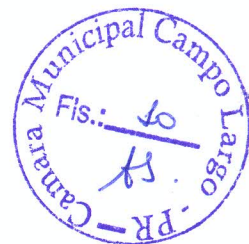


Art. 4º. Visando adequar as estruturas do orçamento-programa às necessidades técnicas decorrentes da execução das metas físicas e fiscais, fica o Poder Executivo, através de Decreto, autorizado a alterar a programação orçamentária fixada para o exercício de 2013 até o limite de R\$ 15.000.000,00 (Quinze milhões de reais), nos termos previstos no inciso III do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

I. As alterações de programação orçamentária em conformidade com o **caput** deste artigo, somente serão realizadas dentro da mesma ação orçamentária, nas mesmas categorias econômicas da despesa e nas mesmas fontes de recursos.

II. As alterações de programação orçamentária em conformidade com o **caput** deste artigo, ficam limitadas a R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais) para cada um dos Orçamentos do Poder Legislativo e do Instituto de Aposentadorias e Pensões de Campo Largo (FAPEN).

Parágrafo único. Em decorrência da abertura de créditos adicionais suplementares em conformidade com o estabelecido no **caput** deste artigo, fica o Poder Executivo, através de Decreto, autorizado a ajustar o montante das despesas e as



metas físicas programadas nas ações orçamentárias constantes do Anexo I da Lei Municipal nº 2409 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e do Anexo II da Lei Municipal nº 2133/09 (Plano Plurianual).

Art. 5º. Verificado o excesso de arrecadação efetiva ou tendência do exercício em cada fonte de recursos, quando comparado com o original aprovado nesta Lei e nos termos previstos no inciso II, do § 1º, do Art. 43, Lei Federal nº 4.320, fica o Poder Executivo, através de Decreto, autorizado a promover a suplementação de dotações orçamentárias, utilizando os valores tecnicamente apurados.

§ 1º. Em decorrência da abertura de créditos adicionais suplementares em conformidade com o estabelecido no **caput** deste artigo, fica o Poder Executivo, através de Decreto, autorizado a ajustar o montante das despesas e as metas físicas programadas nas ações orçamentárias constantes do Anexo I da Lei Municipal nº 2409 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e do Anexo II da Lei Municipal nº 2133/09 (Plano Plurianual).

§ 2º Os valores dos créditos adicionais suplementares abertos em conformidade com as disposições deste artigo, não serão computados no limite fixado no artigo 4º, desta Lei.

Art. 6º. Para utilizar os recursos do superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, de acordo com os saldos verificados em cada fonte de recursos e nos termos previstos no inciso I, do § 1º, do Art. 43, Lei Federal 4.320, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, através de Decreto, dos valores identificados e tecnicamente comprovados.

§ 1º. Em decorrência da abertura de créditos adicionais suplementares em conformidade com o estabelecido no **caput** deste artigo, fica o Poder Executivo, através de Decreto, autorizado a ajustar o montante das despesas e as metas físicas programadas nas ações orçamentárias constantes do Anexo I da Lei Municipal nº 2409



(Lei de Diretrizes Orçamentárias) e do Anexo II da Lei Municipal nº 2133/09 (Plano Plurianual).

§ 2º. As autorizações contempladas neste artigo são extensivas às dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo e ao Instituto de Aposentadorias e Pensões de Campo Largo (FAPEN).

§ 3º Os valores dos créditos adicionais suplementares abertos em conformidade com as disposições deste artigo, não serão computados no limite fixado no artigo 4º, desta Lei.

SEÇÃO IV DA EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS



Art. 7º. No decurso da execução orçamentária, mediante autorização específica do Poder Legislativo Municipal, os recursos programados em Reserva de Contingência definidos no parágrafo único do artigo 8º da Lei Municipal nº 2409 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), serão destinados à cobertura de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais, observado o disposto no Anexo II - Metas Fiscais e Anexo III - Riscos Fiscais da mesma Lei.

Art. 8º. O Poder Executivo tomará as medidas necessárias à manutenção dos dispêndios compatíveis ao comportamento da Receita, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, do Título VI, Capítulo I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Municipal nº 2409 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Art. 9º. No prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação da presente Lei, o Poder Executivo estabelecerá a Programação Financeira e o Cronograma mensal e bimestral de Desembolso.



SEÇÃO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

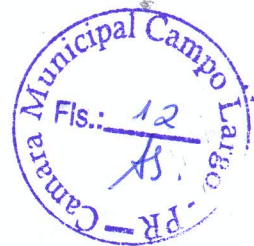
Art. 10. As execuções de despesas custeadas com recursos de dotações vinculadas a convênios e ou com recursos de operações de crédito, só serão processadas se estiverem assegurados os ingressos dos recursos financeiros específicos.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2013.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 29 de outubro de 2012.

EDSON BASSO

Prefeito Municipal



285/12
18-